NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 04/2019/GPEPSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a Associação dos Policiais Militares de Alta Floresta D'oeste – ASPOMAF tem natureza jurídica privada;

CONSIDERANDO a ausência de colaboração mútua entre o Departamento de Estrada de Rodagens e Transporte do Estado de Rondônia - DER e a Associação dos Policiais Militares de Alta Floresta D'oeste - ASPOMAF, em face da ausência de qualquer contrapartida da entidade privada no que tange à execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a destinação pura e simples dos recursos repassados à Associação dos Policiais Militares de Alta Floresta D'oeste - ASPOMAF, com objetivo de realizar benfeitorias no salão de eventos da entidade privada, não tem finalidade pública, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que os convênios firmados entre o Estado de Rondônia e as Organização Social (OS) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos dispostos na Lei n. 3.122/2013, destinam-se à descentralização da execução de políticas públicas do Estado para realização de atividades públicas não-exclusivas, bem como para aquisição de bens ou realização de evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos públicos para fins de benfeitorias em patrimônio privado constitui ato ilegal, podendo configurar, inclusive, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o emprego da máquina pública para atender interesses privados, além de ilegal e ilegítimo, pode constituir ato de improbidade administrativa, o que, no caso concreto, materializa-se pela utilização da Comissão Permanente de Licitações e do

Controle Interno do Município de Alta Floresta D'oeste para atender interesse da associação privada;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Prefeito do Município de Alta Floresta D'oeste – **Sr. Carlos Borges da Silva**; à Presidente da Comissão Permanente de Licitação – **Sra. Célia Ferrari Bueno**; e à Controladora Geral do Município de Alta Floresta D'oeste – **Sra. Verônica Brunkhrost Bortolassi**, para que, imediatamente, abstenham-se de promover a sessão destinada à apresentação de propostas, bem como realizar qualquer outro ato inerente à licitação na modalidade Carta Convite n. 001/2019, processo administrativo n. 001/2019, prevista para o dia 28 de março de 2019, notadamente por utilizar a máquina pública indevidamente.

Outrossim, as medidas corretivas adotadas deverão ser comprovadas perante o Ministério Público de Contas no prazo de 05 (cinco) dias.

Por fim, adverte-se as autoridades responsáveis acima nominadas que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória poderá ensejar a responsabilização pessoal, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 26 de março de 2019.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas